

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA

CNPJ nº 01.785.355/0001-04

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término do exercício social em 31 dezembro, os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

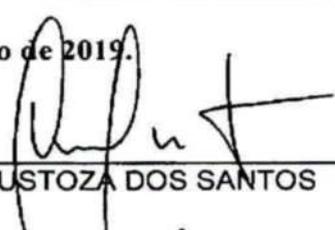
13. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14. Fica eleito o foro de Salvador - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

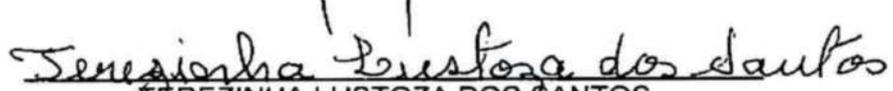
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS, 15 de agosto de 2019.

UNICO OFÍCIO



AILTON LUSTOZA DOS SANTOS



TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS

Req: 81900000904146



Página 3

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro





Certifico o Registro sob o nº 97892817 em 22/08/2019

Protocolo 195956575 de 22/08/2019

Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 67915380221494

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000034

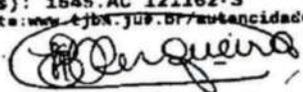

CARTEIRO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
REGISTRAR DE TÍTULOS E PROTESTOS

Para este cartório, todos os processos são realizados em Amaro - Bahia
 CEP: 45640-000 - Simões Filho - Bahia - Tel: (71) 344-9711/3115 - Substitu
 e-mail: cpb@juceb.ba.gov.br

Tabelião: **Dra. Darcilene Agostinho Atanazio**

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de
AILTON LUSTOZA DOS SANTOS (338743)
 Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,58 Total: R\$5,00
 Em testemunho () da verdade.

EUCENIR RANOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA -
 ESCRIVENTE -
 Simões Filho 20/08/2019
 Solo(s): 1545.AC 121162-3
 Consulta: www.tjbx.jus.br/autenticidade




Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
 COPIA - CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro - BA





Certifico o Registro sob o nº 97892817 em 22/08/2019
 Protocolo 195956575 de 22/08/2019
 Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 67915380221494
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000025



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

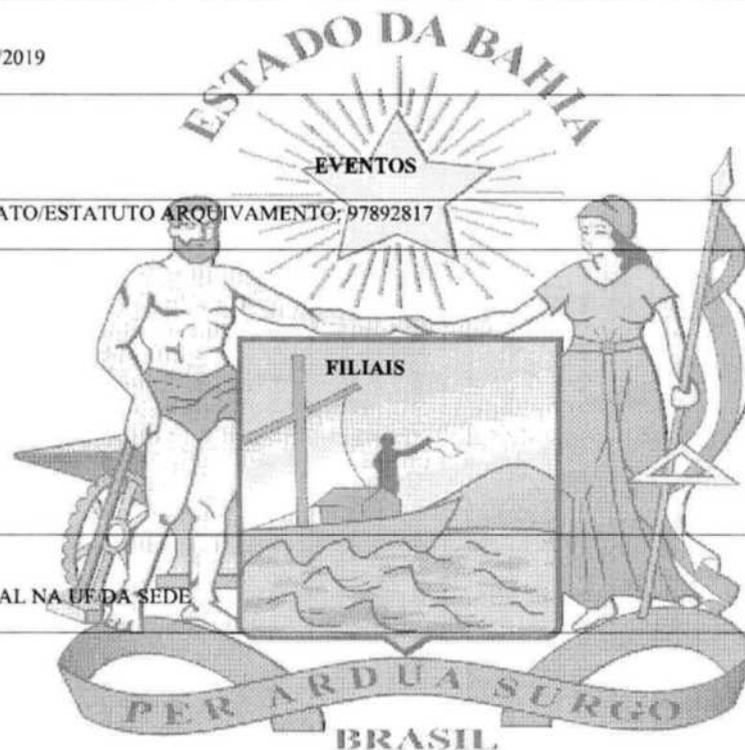
NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
PROTOCOLO	195956575 - 22/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 29201819320
CNPJ 01.785.355/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2019

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97892817

NIRE 29901320913
CNPJ 01.785.355/0002-87
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97892817 em 22/08/2019

Protocolo 195956575 de 22/08/2019

Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 67915380221494

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/08/2019



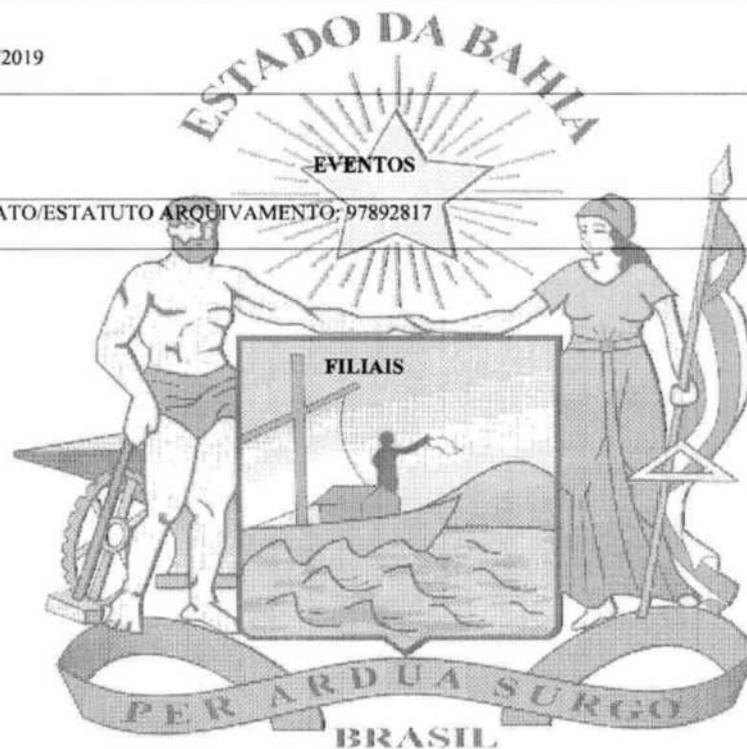
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
PROTOCOLO	195956575 - 22/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 29201819320
CNPJ 01.785.355/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2019

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO AROUVAMENTO: 97892817



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97892817 em 22/08/2019

Protocolo 195956575 de 22/08/2019

Nome da empresa CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA NIRE 29201819320

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 67915380221494

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/08/2019

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro, BA, 05/06/2018
Rosalia de Jesus

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA MAIOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

Terezinha Lustoza dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.856.130-37 07-08-2014

TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS

SERGIO LUSTOZA DE MIRANDA

MARIA PIRES LUSTOZA

PARNAMIRIM PE 06-03-1934

C. CAS. CM CASA NOVA BA DS
 SEDE LV 06 FL 197 RT 527
 316.147.605-00
Favela Ul.ª de Oliveira fante

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA
 Tabelã Rosemary Carvalho Muniz
 Avenida Processo Total nº 725 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3074-4900 / 3904

AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original a mim apresentado
 Salvador, BA, 05 de Junho de 2018
 Em Teste da verdade

ROSALIA DE JESUS-ESCREVENTE
 Custas R\$ 4,30 - selo 1596AD027796

www.10notas-ba.com.br

Selo de Autenticidade
 Tabelã de Autenticidade do Tabelão de Notas
 Autenticado
 1596AD027796-0

NOTAS DE SALVADOR, B
 de Jesus
 presente

000008

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA 09/10/2020
[Handwritten Signature]

000029

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA MAIOR DE 60 ANOS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PENROBELLIO
NÃO PLASTIFICAR



[Handwritten Signature]

SECRETARIA DA JUSTIÇA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 00.781.389-90 DATA DE EMISSÃO 24-04-2018

NOME AILTON LUSTOZA DOS SANTOS

FILIAÇÃO CICERO FERREIRA DOS SANTOS
TEREZINHA LUSTOZA DOS SANTOS

LOCALIDADE DE NASCIMENTO PARNAMIRIM PE DATA DE NASCIMENTO 08-10-1953

ENDEREÇO C.CAS. CM SALVADOR BA DS
PAÇO LV 806 FL 218 RT 003431
080.189.365-87

[Handwritten Signature]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO
REMANESCENTE

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 137/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 137/2019**, cujo objeto é **EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PRIMEIRA ETAPA DO CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NO BAIRRO SACRAMENTO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1022959-51 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA E PROCESSO SINCOV Nº 816585/2015 CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, inscrita CNPJ nº 01.785.355/0001-04.**

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro- Bahia, 09 de janeiro de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PRIMEIRA ETAPA DO CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NO BAIRRO SACRAMENTO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1022959-51 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA E PROCESSO SINCOV Nº 816585/2015 CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019.

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º xxx/xxxx, celebrado pelas partes aqui qualificadas em xxxxxxxxxxxx, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º xxx/xxxx, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/xxxx, afim de que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade XXXXXXXXXXXX nº xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato, por xx (xxxxx) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo remanescente de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



BM 2 - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Programa: **INFRAESTRUTURA URBANA** Empreendimento: **PONTE MISTA E PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO DO COND. MINHA CASA MINHA VIDA, DOS**

Agente Financeiro: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** Proponente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO** Empresa Contratada: **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**

Objetivo: **CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS NO BAIRRO SACRAMENTO** Localização: **SEDE SANTO AMARO-BA** Início da Obra: **05/09/19** Término: **03/03/20**

Data do CTEF: **25/07/19** Nº do CTEF: **137/19** Valor do CTEF: **421.904,81** VI - R\$: **421.904,81** Nº DO BM: **02 /** Período: **27/11/19 a 05/12/19**

FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES PREVISTAS			QUANTIDADES EXECUTADAS		FINANCEIRO (R\$)		
		UND	CUSTO UNIT	QTDE	NO PERÍODO	ACUMULADA	VLR TOTAL	NO PERÍODO	ACUMULADO
1	CAPEAMENTO ASFÁLTICO						421.904,80	353.277,83	421.904,80
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES						24.686,12	22.496,00	24.686,12
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	R\$ 345,52	5,00		5,00	2.073,12		2.073,12
1.1.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T. RODOVIA PAVIMENTADA (IMOBILIZAÇÃO)	TxKM	R\$ 0,74	15.200,00	15.200,00	15.200,00	11.248,00	11.248,00	11.248,00
1.1.3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T. RODOVIA PAVIMENTADA (DESMOBILIZAÇÃO)	TxKM	R\$ 0,74	15.200,00	15.200,00	15.200,00	11.248,00	11.248,00	11.248,00
1.2	CAPEAMENTO ASFÁLTICO						325.292,64	326.292,64	325.292,64
1.2.1	LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS	M2	R\$ 0,46	4.091,43	4.091,43	4.091,43	1.882,06	1.882,06	1.882,06
1.2.2	PINTURA DE UGAÇÃO COM EMULSAO RR-10	M2	R\$ 1,91	7.570,38	7.570,38	7.570,38	14.459,43	14.459,43	14.459,43
1.2.3	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	R\$ 1.039,36	113,55	113,55	113,55	118.019,33	118.019,33	118.019,33
1.2.4	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CRUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	R\$ 1.092,95	113,55	113,55	113,55	124.104,47	124.104,47	124.104,47
1.2.5	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20.000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016	TxKM	R\$ 2,01	33.247,44	33.247,44	33.247,44	66.827,35	66.827,35	66.827,35
1.3	CALÇADAS E RAMPAS						66.553,80		66.553,80
1.3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	R\$ 734,72	48,72		48,72	35.795,56		35.795,56
1.3.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X10X130/30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	R\$ 45,46	676,60		676,60	30.758,24		30.758,24
1.4	SINALIZAÇÃO						6.489,26	6.489,26	6.489,26
1.4.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO E ADVERTÊNCIA EM MADEIRA COMPENSADA DE 8 A 10 MM DE ESPESSURA, DIMENSÕES (0,6X0,4)M², INCLUSIVE REMOÇÃO P/OUTRO LOCAL DA OBRA	M2	R\$ 137,53	2,00	2,00	2,00	275,06	275,06	275,06
1.4.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	R\$ 40,14	129,90	129,90	129,90	5.214,19	5.214,19	5.214,19
TOTAIS							421.904,81	353.277,86	421.904,81

SANTO AMARO, BA, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

LOCAL E DATA

Assinatura, sob cartão, do responsável técnico/engenheiro

GILVANO SAMPAIO FRANCO
ENGRº CIVIL CREA 31.046/D

Assinatura, sob cartão, do representante legal Contratado

Construtora Lustoza Ltda
Ailton Lustoza dos Santos
Sócio Gerente

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA, 05/12/2019

000027



BM 1 - BOLETIM DE MEDIÇÃO

Programa 2054 - PLANEJAMENTO URBANO, AÇÃO 1D73		Empreendimento PONTE MISTA E PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO DO COND. MINHA CASA MINHA VIDA, DO	
Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO	
Objetivo CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NO BAIRRO SACRAMENTO		Localização SEDE SANTO AMARO-BA	
Data do CTEF 25/07/19		Nº do CTEF 137/19	
Valor do CTEF 421.904,81		VI - R\$ 421.904,81	
Nº DO BM 01 /		Período 05/09/19 a 27/11/19	
Início da Obra 06/09/19		Término 03/03/20	
Empresa Contratada CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA			

FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADES PREVISTAS			QUANTIDADES EXECUTADAS		FINANCEIRO (R\$)		
		UND	CUSTO UNIT	QTDE	NO PERÍODO	ACUMULADA	VLR TOTAL	NO PERÍODO	ACUMULADO
1	CAPEAMENTO ASFÁLTICO						421.904,80	68.626,91	68.626,91
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	R\$ 345,52	6,00	6,00	6,00	24.568,12	2.073,12	2.073,12
1.1.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T. RODOVIA PAVIMENTADA (MOBILIZAÇÃO)	TxKM	R\$ 0,74	15.200,00			2.073,12	2.073,12	2.073,12
1.1.3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T. RODOVIA PAVIMENTADA (DESMOBILIZAÇÃO)	TxKM	R\$ 0,74	15.200,00			11.248,00		
1.2	CAPEAMENTO ASFÁLTICO						11.248,00		
1.2.1	LIMPEZA E VARRIÇÃO DE RUAS	M2	R\$ 0,46	4.091,43			325.292,64		
1.2.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	R\$ 1,91	7.570,38			1.882,09		
1.2.3	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) BINDER COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	R\$ 1.039,36	113,55			14.459,43		
1.2.4	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) CAMADA DE ROLAMENTO COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE: AF 03/2017	M3	R\$ 1.092,96	113,55			118.019,33		
1.2.5	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20.000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF 03/2016	TxKM	R\$ 2,01	33.247,44			124.104,47		
1.3	CALÇADAS E RAMPAS						68.627,35		
1.3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA. ACABAMENTO CONVENCIONAL NÃO ARMADO. AF 07/2018	M3	R\$ 734,72	48,72	48,72	48,72	66.553,80	66.553,79	66.553,79
1.3.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA) PARA VIAS URBANAS (USO VÁRIO)	M	R\$ 45,46	676,60	676,60	676,60	35.795,56	35.795,56	35.795,56
1.4	SINALIZAÇÃO						30.758,24	30.758,24	30.758,24
1.4.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO E ADVERTÊNCIA EM MADEIRA COMPENSADA DE 8 A 10 MM DE ESPESSURA. DIMENSÕES (LxXx) MM, INCLUSIVE REMOÇÃO PICUTRO LOCAL DA OBRA	M2	R\$ 137,53	2,00			5.489,25		
1.4.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	R\$ 40,14	129,90			275,06		
TOTAIS							5.214,19		
SANTO AMARO, BA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019							421.904,81	68.626,91	68.626,91
LOCAL E DATA									

Assinatura, sob carimbo, do responsável técnico/engenheiro

GIVALDO SAMPAIO FRANCO
ENGR CIVIL - CREA 31.046/D

Assinatura, sob carimbo, do representante legal Contratado

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 09/11/2019
[Assinatura]

000007



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. n.º 04/2020
Processo Administrativo nº 022/2020
Termo Aditivo 001/2020

EMENTA: Primeiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato n. 137/2019, vinculado ao processo administrativo n. 250/2018 e tomada de preço n. 008/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de capeamento asfáltico sobre paralelepípedos no bairro Sacramento, incluindo mão de obra e materiais, com recursos do contrato de repasse n. 1022959-51, Ministério das Cidades/Caixa e Processo SICONV n. 816585/2015. Ressalvas. Regularização do feito.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação de prazo e saldo remanescente ao contrato n. 137/2019, vinculado ao processo administrativo n. 250/2018 e tomada de preço n. 008/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de capeamento asfáltico sobre paralelepípedos no bairro Sacramento, incluindo mão de obra e materiais, com recursos do contrato de repasse n. 1022959-51, Ministério das Cidades/Caixa e Processo SICONV n. 816585/2015, cujo prestador de serviço é Construtora Lustoza LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 01.785.355/0001-04.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato e saldo remanescente nº 137/2019 até 17 de julho de 2020.

Sobre o ponto de vista fático a justificativa apresentada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, é precária sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual. Todavia, a Procuradoria, face a transparência do objeto do contrato – capeamento asfáltico sobre paralelepípedos – entende que está imbuído no pleito do aditivo a Supremacia do Interesse Público, mas **nos autos não há justificativas plausíveis que aclarem a razão da obra não ter sido sequer executada no período do contrato inicial, devendo a Pasta se manifestar sobre o tema.**

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, **sob o ponto de vista procedimental**, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

WU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se o despacho, fl. 002, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa. Já referente a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

Em regra, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Seria recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a dilação do prazo e consequente aumento de valor.

1. *A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vejamos:*

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme redação à fl. 004, reiterando assim a vantajosidade da proposta.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela é que estão todas regulares.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atem a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, que observe as considerações feitas e somente após regularização seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo e saldo remanescente da CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 01.785.355/0001-04.

É o parecer, SMJ.

Santo Amaro/BA, 11 de janeiro de 2020.

Maiana Macedo
Maiana Macedo
OAB/BA 24.654



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Santo Amaro/BA, 12 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 069/2020

À

Sra. Helena Carla Cazaes Fagundes
Gestora de Contratos
Santo Amaro - BA

Prezada,

Em resposta ao Ofício 005/2020, expedido pelo Setor de Contratos, esclarecemos que, todas as razões, visando justificar e fundamentar o aditamento de prazo do contrato em tela está bem límpida e transparente, no teor da comunicação de motivação de despesa, anexa aos autos do processo administrativo, razões estas que, esta secretaria, considera como bem claras para o prosseguimento da prorrogação contratual. Diante do exposto, solicitamos que, o procedimento siga o seu trâmite normal e legal, no intuito de não prejudicar ao andamento e execução das obras do contrato, a ser prorrogado.

Atenciosamente,

Jucimaro Damasceno Muniz
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

RECEBEMOS EM SANTO AMARO-BA

12.02.2020 às 10:15 HORAS
Helena Cazaes Fagundes



SIGA
Lancada
02/01/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2019. EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PRIMEIRA ETAPA DO CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS NO BAIRRO SACRAMENTO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1022959-51 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA E PROCESSO SINCOV Nº 816585/2015 CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **01.785.355/0001-04**, situada à Rua Capim Santo, nº 593- Areia Branca- Lauro de Freitas- Bahia CEP 42.734-410, neste ato por **AILTON LUSTOZA DOS SANTOS** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **137/2019**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **25 de julho de 2019**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **137/2019**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 078/2019**, afim de que **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 002/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato por 180 (cento e oitenta) dias.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo remanescente de **R\$ 421.904,81 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e quatro reais e oitenta e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 20 de janeiro de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º

CPF:

385963265-52

02º

CPF:



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 137/2019

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 137/2019**, com o Objeto: **EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PRIMEIRA ETAPA DO CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS NO BARRIO SACRAMENTO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1022999-S1 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA E PROCESSO SINCOP Nº #16585/2015 CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/01/2020 até 18/07/2021. CONTRATADA: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA. CNPJ Nº 01.785.355/0001-04. Data: 20/01/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Borfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.